

**MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP****CNPJ: 46.634.192/0001-99****Departamento de Administração****TERMO DE REFERÊNCIA**
(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para serviços de manutenção hidráulica em máquinas pesadas**, nos termos a seguir expostos.

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea a, da Lei nº 14.133/2021)

a) O presente documento tem como objetivo a **Contratação de empresa para serviços de manutenção hidráulica em máquinas pesadas**.

a.1) Não haverá parcelamento da contratação, e o objeto será licitado por item, sendo o critério de julgamento o menor preço por item.

a.2) O objeto se trata de serviço comum.

a.3) Como nenhum dos itens ultrapassa o valor estimado de R\$ 80.000,00 (parâmetro dado pelo inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006), a presente contratação se dará **exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006 em sua totalidade**.

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtd	Valor un. (média)	Valor total (média)
1	Manutenção hidráulica de veículos pesados.	Horas	500	R\$ 146,25	R\$ 73.125,00
Total					R\$ 73.125,00

Veículos que serão utilizados para receber a manutenção hidráulica de veículos pesados:

Nº de ordem	SIM-Departamento de OBRAS E SERVIÇOS										
	TIPO VEÍCULO (CRLV)	MODELO	MARCA	COR PREDO M.	ANO FAB.	ANO MOD .	COMB UST.	PLACA do Detran	Data de Aquisição	Nº Patri-mônio	Outras anotações
1	MOTONIVELADORA	GR1803BR	XCMG	AMARELO	2021	2021	DIESEL	N/C	21/04/2021	8249	Recebido por doação
2	PA CARREGADEIRA	PA CARREGADEIRA	CASE - W18	AMARELO	-	-	DIESEL	N/C	10/03/1985	1237	
3	RETROESCAVADEIRA	RETROESCAVADEIRA	JCB - 3C	AMARELO	-	-	DIESEL	N/C	ANO DE 2013	5481	
4	MOTONIVELADORA	RG140. B	NEW HOLLAND	AMARELO	-	-	DIESEL	N/C	11/12/2013	4934	Obs: (PAC 2)
5	CAR/ CAMINHÃO	CARGO 1317 E	FORD	BRANCO	2010	2010	DIESEL	DBS-5505	16/04/2010	4150	
6	CAR/ CAMINHÃO	FORD/ CARGO 2422 E	FORD	PRATA	2010	2010	DIESEL	DBS-5507	14/07/2010	4195	
7	CAR/ CAMINHÃO	CARGO 1317 E	FORD	BRANCO	2010	2010	DIESEL	DBS-5509	28/09/2010	4204	
8	CAR/ CAMINHÃO/ BASCULANTE	CARGO 2423	FORD	BRANCO	2013	2014	DIESEL	FQE-7818	10/03/2014	4982	Recebido por doação
9	CAR/ CAMINHÃO/ BASCULANTE	4400P7 6X4	INTERNACIONAL	BRANCO	2014	2014	DIESEL	FTW-8745	25/03/2014	4986	Recebido por doação



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Departamento de Administração

10	ESPECIAL CAMINHONETE	MONTANA T LT	CHEVRO LET	BRANCO	2024	2024	ALCOO L / GASOL INA	SVW-8H00	28/03/2024	8894	
11	PA CARREGADEIRA	LW300KV SKD	XCMG	AMARELO E CINZA	2022	2022	DIESEL	N/C	01/08/2022	8543	
12	RETRO ESCAVADEIRA	XC870BR-I	XCMG	AMARELO / PRETO	2022	NC	DIESEL	N/C	29/11/2022	8590	Não precisa de placa Detran
13	ESP/CAMINHONETE / AMBULANCIA	MONTANA MARIMAR AMB	CHEVRO LET	BRANCO	2018	2018	ALCOO L / GASOL INA	FJV-5883	02/05/2018	6175	Atualmente é o Setor de Obras que usa este veículo.

Obs: O veículo da EDUCAÇÃO (FVA-1587) e a (Retro MF 96) do MEIO AMBIENTE, foram todos CEDIDOS para OBRAS E SERV.

Tratores										
Nº ordem	TIPO DE VEÍCULO	MARCA	MODELO	COR PREDOM.	ANO FAB	ANO MOD	TIPO DE COMBUSTIVEL	DATA DE AQUISIÇÃO	Nº DE PATRIMONIO	
01	MICROTRATOR - (TOBATA)	TRAMONTINI	GN18	VERMELHO	N/C	N/C	DIESEL	09/05/2007	3419	
02	TRATOR AGRICOLA	JHON DEERE	5078	VERDE	N/C	N/C	DIESEL	17/12/2012	4521	
03	TRATOR AGRICOLA	LS	PLUS 80	AZUL	2018	2018	DIESEL	13/07/2018	6264	
04	TRATOR AGRICOLA	YANMAR	SOLIS - 75	VERMELHO	2019	2020	DIESEL	04/05/2020	7544	
05	TRATOR AGRICOLA	YANMAR	SOLIS - 90	VERMELHO	2023	N/C	DIESEL	21/06/2023	8706	
06	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLLAND	TL 5.80	AZUL / PRETO	2022	N/C	DIESEL	21/10/2022	8581	
07	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLLAND	TL 5.80	AZUL / PRETO	2022	N/C	DIESEL	29/11/2022	8592	
08	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLLAND	TL 5.80	AZUL / PRETO	2022	N/C	DIESEL	29/11/2022	8593	
09	TRATOR AGRICOLA	NEW HOLLAND	TL 5.80	AZUL / PRETO	2023	N/C	DIESEL	23/04/2024	8918	

Descrição de Implementos – 23/01/2025			
ITEM	Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	2004	ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO, COM 3 DISCOS marca (BALDAN), mod (ARH - 3 X 26 X 4. 75 DLGA), cor (VERMELHO).	Nº DE SÉRIE - 3006036852. DATA - 06/99".
02	2108	ARADO SUBSOLADOR (5/5) COM 2 PNEUS, marca (BALDAN), mod (ASDADR-05 D/L C/RG), cor (VERMELHO).	COM CONTROLE REMOTO, Nº DE SÉRIE - 4003035005, DATA - 05/2000.
03	8552	ARADO SUBSOLADOR, marca - ASUS, mod (5/5), cor (VERMELHO).	
04	8550	ARADO SUBSOLADOR, marca (ASUS), mod (5/5), cor (VERMELHO).	
05	8551	ARADO SUBSOLADOR, marca (ASUS), mod (5/5), cor (VERMELHO).	
06	3990	BOMBA PARA CARRETA TANQUE, marca (ANDRAD), mod (TASP 51), cor (AZUL), C/ KIT).	FAB. (11/09) - Obs: esta bomba está integrada na (CARRETA TANQUE), Patr (3499).
07	3499	CARRETA (TANQUE) AGRÍCOLA, 4 PNEUS - marca (SOLLUS), mod (CTA 5000), cor (VERMELHO).	Nº SÉRIE (12919), PESO (770), DATA (03/08)" – obs: esta carreta está integrada na (BOMBA) – Patr (3990)
08	7545	CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA COM 2 PNEUS, marca (TADEU), cor (VERMELHA).	CAPACIDADE - 5 TONELADAS.
09	4522	CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA, COM 2 PNEUS, marca (ACTON), mod (CC 4000), cor (VERDE).	ANO - 2011, SÉRIE - 60228, CAPACIDADE - 4000.
10	3500	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, COM 2 PNEUS, marca (MATÃO), mod (DCO 2.500 / 80), cor (VERMELHO).	Nº SÉRIE - 010785, ANO/FAB - 03 / 2008. CHASSIS - 920050018.
11	8544	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, MARCA - ASUS, mod (DFH 3000), COR - VERMELHO.	
12	8545	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, MARCA - ASUS, mod (DFH 3000), COR - VERMELHO.	
13	8546	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, marca (ASUS), mod (DFH 3000), cor (VERMELHO).	
14	2110	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, COM 2 RODAS – marca (PICCIN), mod (MASTER), cor (VERDE).	Nº SÉRIE, (13999/00), ESPECIF (2500), DATA (5/00).
15	7566	ENSILADEIRA/COLHEDEIRA DE FORRAGENS TRATORIZADA, marca (PINHEIRO), mod (COLHEDEIRA MAX-5), cor (VERDE/AMARELA).	Nº DE SÉRIE - 0180 000253 20.
16	2111	GRADE ARADORA, 16 DISCOS, marca (BALDAN), mod (CRI 14 X 28 X 6.00 - REC OL), cor (VERMELHO).	(COM CONTROLE REMOTO) - Nº SÉRIE (1602030038), DATA (05/2000).



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Departamento de Administração

17	5959	GRADE ARADORA, COM 16 DISCOS E 2 PNEUS, marca (BALDAN), cor (VERMELHO).	(COM CONTROLE REMOTO), (CRSG 12/14/16).
18	5549	GRADE ARADORA, COM 16 DISCOS E 2 PNEUS, marca (TATU), mod (GIAI CR), cor (VERMELHO).	(COM CONTROLE REMOTO), ", SÉRIE (791 / 14507), DATA (11/02)".
19	8549	GRADE ARADORA, marca (KOHLER), mod (GA270 1826), cor (VERMELHO).	CHASSIS - 21/2327.
20	8547	GRADE ARADORA, marca (KOHLER), mod (GA270 1826), cor (VERMELHO).	CHASSIS - 21/2323.
21	8548	GRADE ARADORA, marca (KOHLER), mod (GA270 1826), cor (VERMELHO).	CHASSIS - 21/2326.
22	5553	GRADE NIVELADORA 'SUPER PEIXE', 32 DSC, marca (TATU), mod (GN), cor (VERMELHO).	COM ROLAMENTO - ", SÉRIE (1193 / 3296), DATA (11/02)".
23	3991	GRADE NIVELADORA, 36 DISCOS - marca (PICCIN), mod (GNDL)- cor (VERMELHO).	ESPECIF (36 X 20 - RO), Nº SÉRIE (09108796), DATA (08/09).
24	5548	GRADE TERRACEADORA, 14 DISCOS, 2 PNEUS, marca (TATU), mod (TS TA), cor (VERMELHO).	(COM CONTROLE REMOTO) - ", SÉRIE (8 93 / 3 759), DATA (11/02)".
25	5547	PERFURADOR DE SOLO, C/ 1 BROCA DE 9", marca (BALDAN), mod (PSH C) cor (VERMELHO).	(FAZ PENETRAÇÃO NO SOLO DE 1 METRO) / BROCA DE 9" C/ CAR* - 45316), Nº SÉRIE (589803001001), DATA (12/2009)".
26	7546	PLAINA TRASEIRA AGRÍCOLA, marca (ACJ), cor (AZUL).	Nº DE SÉRIE - 51725/5
27	2109	PULVERIZADOR, marca (JACTO), mod (CONDOR), capac (600 LTS), cor (LARANJA / PRETO).	M -12-75, SÉRIE 2021
28	8707	ROÇADEIRA HIDRÁULICA COM CARDAN, marca (KAMAQ), mod (KD 172), cor (VERDE).	SÉRIE - E0722, Nº 32882.
29	8532	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, marca (J. COLOMBO), cor (LARANJA).	Nº SERIE: 14307.
30	3502	SEMEADEIRA (PLANTIO DIRETO DE GRÃOS), 7 LINHAS, 2 PNEUS, marca (TATU), mod (PST PLUS), cor (VERDE E AMARELO).	SÉRIE (C4C4-21907), DATA (03/08), PESO (2832).

b) Prazo de vigência da ata de registro e índice de reajuste:

o prazo de vigência das atas será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovadas de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como base de reajuste o **IPCA/IBGE**.

c) **Garantia dos serviços:** De acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

d) **Garantia contratual:** Não será exigida garantia contratual.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 22, de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a **Contratação de empresa para serviços de manutenção hidráulica em máquinas pesadas**.

Essa solução garante que os serviços sejam executados de maneira profissional, com o fornecimento dos materiais necessários para os reparos e a execução das atividades de manutenção de acordo com os padrões exigidos. A empresa contratada será responsável por avaliar o estado dos sistemas hidráulicos, realizar os ajustes, substituições e reparos necessários, e assegurar o bom funcionamento das máquinas pesadas, evitando falhas imprevistas que possam afetar a produtividade das atividades. Ao optar pela contratação de uma empresa para a execução desses serviços, a administração assegura que as máquinas pesadas permanecerão operando com a maior eficiência possível, minimizando o risco de paradas inesperadas e custos elevados com reparos emergenciais.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Departamento de Administração

Conforme a necessidade de manter as máquinas em pleno funcionamento durante o ano, a solução deverá ser a **Contratação de empresa para serviços de manutenção hidráulica em máquinas pesadas.**

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei nº 14.133/2021)

Apenas serão contratados fornecedores que comprovarem regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira.

Não haverá possibilidade de subcontratação;

Não se exigirá garantia contratual.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b) Entregar os serviços de acordo com as especificações deste termo de referência.
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.
- d) Garantir a boa qualidade da prestação dos serviços.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- i) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato.
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Departamento de Administração

- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

VI - EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei nº 14.133/2021)

a) Prazo de realização dos serviços: a entrega dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do envio da nota de empenho;

b) Forma de execução:

O contratado deverá comparecer previamente ao local indicado pelo responsável pelos setores de serviços rurais ou de agricultura para realizar uma avaliação técnica inicial do equipamento ou veículo que necessita de manutenção hidráulica, acompanhado de um relatório fotográfico. Em seguida, deverá apresentar um laudo técnico detalhado, contendo o diagnóstico do problema, os serviços necessários e o tempo estimado para a conclusão.

Sempre que possível, os serviços devem ser realizados diretamente no local, utilizando materiais e peças de qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Caso seja necessário realizar o reparo em um ponto específico ou oficina, a responsabilidade pela execução, transporte e custos será integralmente da empresa contratada, que deverá garantir a devolução do equipamento ou veículo em perfeitas condições dentro do prazo acordado.

Além disso, o contratado deverá oferecer suporte técnico durante e após a conclusão dos serviços, respeitando o período de garantia.

c) Local de realização dos serviços: Será determinado pelo chefe de departamento.

Os serviços deverão ser realizados **no local indicado previamente pelo responsável pelo setor de serviços rurais e de agricultura**, que definirá o ponto mais adequado para a execução de cada demanda, dependendo de onde o veículo necessitar do reparo. Caso o reparo precise ser feito em determinado ponto ou oficina, a responsabilidade será toda da empresa contratada.

Nos casos em que houver necessidade de entrega de peças ou produtos associados aos serviços, esta deverá ocorrer no **Almoxarifado Central**, situado na Rua Antônio Tonon, nº 641, Centro, no município de Coronel Macedo-SP, nos horários de 08h às 11h e das 13h às 16h, salvo outra indicação expressa no pedido.

d) Regras para recebimento provisório e definitivo:

d.1) O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

d.2) O serviço será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

d.3) O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

d.4) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Departamento de Administração

d.5) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d.6) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

d.7) As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e na ata.

VII - GESTÃO DA ATA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021)

O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:

Gestor: **André Aparecido Cardoso**, lotado no cargo de **Coordenador dos Serviços Rurais**.

O fiscal será nomeado pelo setor demandante.

Ambos serão oficialmente nomeados por meio de portaria.

O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste na ata de registro de preços.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

i) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Departamento de Administração

- j) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- k) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- l) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- m) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- n) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- o) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- p) O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- q) O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

VII.1 - ADESÃO À ATA E CANCELAMENTO DE ITEM

- a) Informa-se que não será admitida a adesão de outros órgãos ao presente registro de preços.
- b) Na hipótese de o fornecedor vencedor solicitar o cancelamento de algum item da Ata durante a sua vigência, deverá ser seguido o seguinte procedimento:
- 1º - A empresa deverá protocolizar o requerimento de cancelamento de Contrato/Ata/Grupo de Itens/Item junto ao Departamento responsável, detalhando as informações do número do procedimento administrativo que a originou (Processo Licitatório, Contrato ou Ata de Registro de Preço), manifestar os motivos e razões pela solicitação do cancelamento, acompanhado dos documentos que comprovem o fato superveniente;
- 2º - Ocorrerá a análise pelo Gestor da Secretaria demandante do Contrato/Ata/Grupo de Itens/Item;
- 3º - Ocorrerá a análise do requerimento pelo Departamento de Compras e Licitações;
- 4º - Ocorrerá a análise e parecer do Departamento Jurídico sobre o requerimento;
- 5º - Será elaborada a decisão administrativa.
- O procedimento terá o prazo máximo de conclusão de até 30 dias.

VIII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei nº 14.133/2021)

Sempre que possível e assim autorizado por esta Administração, serão utilizadas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Departamento de Administração

A medição será realizada de acordo com a realização efetiva dos serviços, de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal. As realizações de serviços somente serão consideradas concluídas após o recebimento definitivo da **totalidade do pedido realizado**, observando as condições contratuais acordadas.

O pagamento referente a cada pedido concluído será realizado até o 30º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente.

IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR **(art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei nº 14.133/2021)**

A escolha do fornecedor deverá ser realizada mediante licitação, modalidade **pregão eletrônico** inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, pelo **sistema de registro de preços** art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e o critério de julgamento adotado será o menor preço por item.

O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

1) Qualificação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, do representante da empresa;
- c) Referentemente ao registro da empresa, alternativamente:
 - c.1) Registro comercial, no caso de Empresa Individual;
 - c.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.3) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 66 da Lei nº 14.133/21.

2) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;
 - b.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do Licitante atualizada;
 - b.3) Em todos os casos anteriores serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs;
- e) Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União).

3) Capacidade econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data do certame, ou ainda



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Departamento de Administração

a certidão positiva acompanhada do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (súmula nº 50 TCE/SP).

4) Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.

b) Cópia de alvará de funcionamento.

X - ESTIMATIVA DO VALOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea i, da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 73.125,00 (setenta e três mil e cento e vinte e cinco reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela do **item I**.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei nº 14.133/2021)

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.605.0006.2.026

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

FICHA – 195 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.452.0008.2.029

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

FICHA – 226 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

Coronel Macedo/SP, na data da assinatura.

Luiz Fernando Cardoso
Coordenador de Agricultura

André Aparecido Cardoso
Coordenador de Estradas Rurais